



POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

- 1.1 Elaborada nos termos da legislação aplicável, em especial a Lei 13.303, a presente Política tem por objetivo definir as diretrizes, conceitos e responsabilidades do processo interno de gerenciamento de riscos da Companhia, incluindo os procedimentos adequados para a identificação, categorização, avaliação, tratamento e monitoração dos riscos atrelados aos negócios da Companhia, suas controladas e suas subsidiárias.

2. APROVAÇÃO

- 2.1 A presente Política foi aprovada em reunião do conselho de administração da Companhia realizada em 16 de março de 2018, nos termos do artigo 24, XVII do Estatuto Social da Companhia.
- 2.2 Compete exclusivamente ao conselho de administração da Companhia aprovar quaisquer alterações à presente Política.

3. DIRETRIZES

- 3.1 A Companhia deverá adotar cinco componentes de análise na composição da avaliação dos riscos de seus negócios, quais sejam: (i) ambiente de controle; (ii) evitar ou eliminar o risco; (iii) aceitar o risco; (iv) atividades de controle; e (v) atividades de monitoramento.
 - 3.1.1 Ambiente de Controle significa o conjunto de normas, processos e estruturas organizacionais para todos os componentes da estrutura de gerenciamento de riscos. O ambiente de trabalho é composto pelo (i) Estatuto Social da Companhia, seu Código de Conduta e Integridade, políticas, regulamentos e regimentos internos aprovados pelo Conselho de administração, bem como todas as leis, regulamentos, normas, decretos e outras disposições à que a Companhia se submeta, (ii) práticas adotadas por cada uma das áreas da Companhia, visando manter seus negócios operando de forma eficiente, eficaz, ética e íntegra; e (iii) órgãos de governança corporativa, a Diretoria, o Conselho de Administração e os empregados da Companhia.
 - 3.1.2 Evitar ou Eliminar o Risco significa a decisão de não se envolver com a atividade, processo ou serviço que gere determinado risco, ou agir de forma a descontinuar ou se retirar daquela atividade, processo ou serviço.

- 3.1.3 Aceitar o Risco significa as ações de retenção, redução, transferência ou exploração de determinado risco. Deve-se entender: (i) como retenção, a manutenção do risco no nível atual de impacto; (ii) como redução, as ações para redução do nível de impacto do risco; (iii) como transferência, a utilização de seguros ou de eventual terceirização da atividade de risco para uma empresa de maior especialização; e (iv) exploração como o acréscimo do grau de exposição da Companhia ao risco, possibilitando outras vantagens competitivas.
- 3.1.4 Atividades de Controle significa o conjunto de atividades relativas aos negócios da Companhia, incluindo (i) a revisão e aprovação das normas e procedimentos; (ii) a revisão e/ou aprovação de atividades, processos e serviços; (iii) a prévia avaliação legal ou regulatória de atividades, processos e serviços; (iv) o estabelecimento e aplicação de um programa de gestão de continuidade de negócios; e (v) o monitoramento de atividades, processos e serviços para controle dos riscos existentes.
- 3.1.5 Atividades de Monitoramento significa as atividades de mapeamento das diversas áreas da Companhia, sendo responsável pela detecção de novos riscos e determinar a efetividade dos controles implementados para os riscos conhecidos, devendo cobrir toda e qualquer operação da Companhia. Através das atividades de mapeamento, os riscos são identificados, categorizados e avaliados, proporcionando um mecanismo facilitador para a tomada de decisão do órgão competente.
- 3.1.6 Em atendimento ao inciso X, art. 42 da Lei 13.303, regulamentado pelo inciso IV, do art. 71 do Decreto nº 8.945, em âmbito federal, e pelo Decreto nº 47.154, em âmbito estadual, na preparação do processo licitatório e na contratação de obras e serviços, devem ser indicados os riscos identificados na contratação e as responsabilidades das partes para cada situação indesejada.
- 3.1.7 O processo de gestão de risco e elaboração da matriz de risco deve seguir a metodologia apresentada pela Norma de Procedimento 038, anexa a esta Política como Anexo I.

4. RISCOS

- 4.1 Caracterizar-se-ão como riscos, o potencial de eventos ou tendências continuadas que pode afetar negativamente a realização dos objetivos da Companhia ou de suas atividades e processos, causando perdas financeiras, flutuações em receitas futuras, impacto em imagem, bem como todo e qualquer outro fator que tenha o potencial de afetar negativamente as atividades da Companhia.

- 4.2 Os riscos podem ser externos e internos. Riscos externos são eventos associados ao ambiente macroeconômico, político, social, natural ou setorial em que a Companhia opera, sendo imprevisíveis devido à sua falta de capacidade da Companhia de intervir diretamente sobre estes eventos. Por outro lado, os riscos internos são eventos originados na própria estrutura da empresa, pelas suas atividades ou colaboradores.
- 4.3 Os riscos aplicáveis à Companhia serão categorizados em:
- (a) Risco Estratégico;
 - (b) Risco de Imagem;
 - (c) Risco Regulatório/Legal;
 - (d) Risco de Crédito;
 - (e) Risco de Mercado e Liquidez;
 - (f) Risco Operacional;
 - (g) Risco Político;
 - (h) Risco Tecnológico; e
 - (i) Risco Ambiental.
- 4.3.1 Risco Estratégico significa a possibilidade de implementação de estratégias malsucedidas ou ineficazes, que não alcancem os resultados esperados e/ou aumentem a concorrência e/ou os demais riscos que a Companhia está suscetível.
- 4.3.2 Risco de Imagem significa aqueles eventos que trazem danos à reputação da Companhia.
- 4.3.3 Risco Regulatório/Legal significa a possibilidade de que leis ou regulamentos, inclusive suas modificações ou não observância total ou parcial, possam trazer impactos estratégicos, de imagem e/ou financeiros para a Companhia e suas subsidiárias, e/ou afetar significativamente a habilidade da Companhia e suas subsidiárias em administrar eficientemente os seus negócios.
- 4.3.4 Risco de Crédito significa a medida de incerteza relacionada à probabilidade da contraparte de uma operação, ou de um emissor de título de dívida, não honrar, total ou parcialmente, seus compromissos financeiros junto à Companhia, nos termos pactuados originalmente, gerando perdas financeiras.
- 4.3.5 Risco de Mercado e de Liquidez significa a probabilidade de ocorrerem perdas para a Companhia e suas subsidiárias em função de movimentos adversos do mercado e/ou nas variáveis que alteram o valor de um instrumento financeiro ativo ou passivo. A possibilidade da Companhia e/ou suas subsidiárias não serem capazes de honrar eficientemente as suas



obrigações correntes ou futuras também serão enquadradas como risco de mercado e liquidez.

- 4.3.6 Risco Operacional significa possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falhas, deficiências ou inadequações de processos internos, pessoas ou de eventos externos.
- 4.3.7 Risco Político significa o risco oriundo de uma mudança no ambiente político na República Federativa do Brasil, no Estado de Minas Gerais ou na localidade em que a Companhia e suas subsidiárias mantenham ou venham a manter operações.
- 4.3.8 Risco Tecnológico significa o risco de uma inoperância ou falha de sistemas, processos, equipamentos de tecnologia que processam e controlam todas as operações da Companhia.
- 4.3.9 Risco Socioambiental significa o risco de perdas em consequência de efeitos negativos no meio- ambiente e na sociedade decorrentes de impacto ambiental, impactos em povos e comunidades nativas e proteção da saúde humana, de propriedades culturais e da biodiversidade.

5. RESPONSABILIDADE

- 5.1 São responsáveis pela execução e acompanhamento da presente Política o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria Estatutário e a Diretoria da Companhia, por meio da Área de Integridade e de Gestão de Riscos.
- 5.2 Competirá ao Conselho de Administração da Companhia:
- (i) estabelecer os limites de tolerância aos riscos que a Companhia deverá observar no exercício de suas atividades;
 - (ii) monitorar e reavaliar periodicamente os riscos estratégicos e de imagem;
 - (iii) quando solicitado pela Diretoria ou pelo Comitê de Auditoria Estatutário, avaliar a situação da Companhia em relação aos riscos categorizados no item 4.3 acima; e
 - (iv) reavaliar, junto ao Comitê de Auditoria Estatutário, a adequação da estratégia de gerenciamento de riscos da Companhia.
- 5.3 Competirá à Diretoria da Companhia:
- (i) formular os objetivos estratégicos para implementação dos negócios aprovados pelo Conselho de Administração, dentro dos limites de tolerância aos riscos aprovados pelo mesmo;

- (ii) identificar e categorizar os riscos mencionados no item 4.3 acima, adotando medidas para o seu combate;
 - (iii) monitorar os riscos aos quais a Companhia está exposta;
 - (iv) executar ações de resposta aos riscos até que o risco volte a se adequar aos níveis de tolerância estabelecidos pelo Conselho de Administração da Companhia;
 - (v) manter a adequada comunicação externa dos mecanismos de gerenciamento de riscos adotados pela Companhia;
 - (vi) consolidar o resultado do mapeamento dos riscos, avaliando sua eficácia;
 - (vii) elaborar relatórios periódicos ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre os resultados dos mapeamentos; e
 - (viii) sempre que solicitado, apresentar ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria Estatutário o mapa de riscos da Companhia e realizar o acompanhamento da implementação das respostas ao risco apontado.
- 5.4 A área de Integridade e de Gestão de Riscos vincula-se ao Diretor-Presidente e é liderada por ele. São atribuições da Área de Integridade e de Gestão de Riscos:
- (i) orientar e promover a aplicação das normas, diretrizes e procedimentos de integridade, risco e conformidade para Companhia e suas subsidiárias;
 - (ii) coordenar a gestão da conformidade e dos controles internos necessários, incluindo os aspectos de fraude e corrupção;
 - (iii) orientar e promover a aplicação das políticas de gestão de riscos de acordo com a legislação vigente; e
 - (iv) exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração.
- 5.5 Compete ao Comitê de Auditoria Estatutário:
- (i) periodicamente, avaliar, monitorar e reavaliar os riscos aos quais a Companhia está exposta;
 - (ii) acompanhar a implementação das ações de resposta sugeridas pelo Comitê, pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria;



- (iii) periodicamente, revisar a estratégia de gerenciamento de riscos da Companhia, elaborando parecer ao Conselho de Administração da Companhia;
- (iv) periodicamente, avaliar os trabalhos feitos pelo Auditor Independente, emitindo parecer sobre seu trabalho.

5.6 Compete aos empregados e funcionários da Companhia:

- (i) executar as iniciativas da Diretoria para implementação dos objetivos estratégicos;
- (ii) executar a atividades de controle;
- (iii) apoiar a Diretoria na gestão de riscos, auxiliando na identificação, mapeamento e opinando em eventuais ações de resposta; e
- (iv) executar as ações de respostas aos riscos mapeados dentro dos prazos estabelecidos.

5.7 É assegurada ao titular da área de Integridade e de Gestão de Riscos, no exercício de suas atribuições, a possibilidade de se reportar diretamente ao Conselho de Administração nas hipóteses do art. 9º, §4º da Lei n.º 13.303/2016.